

## **PROJETO DE LEI N° 4916/2019**

**Autoriza dação em pagamento a Carlos Antônio Oliveira o imóvel que identifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento a Carlos Antônio Oliveira, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.571.290, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.910.596-15, residente e domiciliado na Rua José Dias Vieira, nº 603, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas, um terreno, de propriedade do Município, constituído pelo Lote 18 da Quadra C, com frente para a rua 2, no Bairro Planalto, com área de 252,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), procedente da matrícula nº 58.061, Livro nº 2 H/E, fl. 82, registro sob nº R. 2/58.061, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

**Art. 2º** O imóvel constante do art. 1º destina-se ao pagamento de indenização referente à realocação dos credores e seus familiares da área de implantação do Parque Ecológico Beira Rio (área de risco de inundação).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de maio de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 216, DE 23 DE MAIO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vicente de Paula Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “**autoriza dação em pagamento a Carlos Antônio Oliveira o imóvel que identifica**”.

O presente Projeto de Lei visa indenizar, mediante dação em pagamento, Carlos Antônio Oliveira, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.571.290, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.910.596-15, residente e domiciliado na Rua José Dias Vieira, nº 603, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas, um terreno, de propriedade do Município, constituído pelo Lote 18 da Quadra C, com frente para a rua 2, no Bairro Planalto, com área de 252,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), procedente da matrícula nº 58.061, Livro nº 2 H/E, fl. 82, registro sob nº R. 2/58.061, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

A iniciativa de lei destina-se ao pagamento da indenização decorrente da realocação das famílias da área de implantação do Parque Ecológico Beira Rio, área esta considerada de risco de inundação.

As partes entabularam Termo de Acordo, cuja Cláusula 3<sup>a</sup> estabelece que o Município se compromete a indenizar o interessado pela desocupação da área, mediante dação em pagamento do terreno descrito o art. 1º do Projeto de Lei.

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.

Trata-se de modalidade de extinção das obrigações regulamentada nos arts. 356 a 359 do Código Civil por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”.

Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária a autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto na alínea "c" do inc. I do art. 17, da Lei Orgânica do Município.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de maio de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal